

III - acompanhar e fazer cumprir os prazos de cumprimento dos procedimentos e de instrução processual, conjuntamente com as chefias imediatas;

IV - orientar para que todos os documentos sejam preenchidos corretamente e sem rasuras pelos avaliadores e avaliados.

Art. 35. Caberá às chefias imediatas, em apoio ao trabalho da COMAV:

I - responder pela avaliação de desempenho do estágio probatório do servidor que esteja lotado em sua unidade, mediante o cumprimento dos objetivos, normas e procedimentos definidos;

II - preencher o formulário de avaliação, reconhecendo a resposta que melhor defina o desempenho do servidor em cada item avaliado;

III - proceder à avaliação do servidor considerando os seguintes aspectos:

a) cada indivíduo é diferente do outro, evitando comparações;

b) a avaliação é dirigida ao profissional que ocupa o cargo e sua adequação a esse cargo e não ao indivíduo;

c) o desempenho do avaliado deverá ser considerado em relação às orientações e oportunidades que recebeu;

d) ser justo e imparcial.

IV - avaliar o servidor, tendo clara a necessidade de:

a) evitar deixar-se influenciar por fatores externos (simpatias, antipatias, pessoas e opiniões);

b) julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;

c) estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal;

d) propiciar o aumento de produtividade e de eficiência ao servidor, dando-lhe ciência dos resultados de suas atividades, desenvolvidas, bem como o que se espera dele.

V - convocar o servidor a ser avaliado, conforme agenda previamente estabelecida pela COMAV, para apresentar-se em data e horário agendados;

VI - dar ciência dos resultados da avaliação ao servidor avaliado da sua unidade.

Art. 36. O servidor em estágio probatório, para permitir sua avaliação com justiça e isenção, deverá:

I - comparecer, nas datas e horários agendados previamente, na presença da chefia imediata e de membros da COMAV, sempre que convocado;

II - manifestar-se, até cinco dias após ter ciência dos conceitos e pontuações da sua avaliação, se julgar que o resultado não condiz com o seu desempenho profissional.

Art. 37. Os membros da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório ficarão à disposição do colegiado diariamente, durante meio expediente, em local designado pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não estão sujeitos a penas disciplinares pelo pronunciamento em despachos ou

votos, bem como a outras limitações que possam prejudicar o pleno exercício do mandato.

Art. 38. Cabe ao Secretário Municipal de Administração aprovar normas e procedimentos complementares para o funcionamento e cumprimento das finalidades e competências da COMAV.

Art. 39. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração.

DECRETO n. 11.602, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA TARIFA NOS ÔNIBUS ARTICULADOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 67, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 4 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da tarifa nos ônibus articulados do transporte coletivo urbano na cidade de Campo Grande-MS deverá ser efetuado, exclusivamente, com o cartão eletrônico (Smart Card).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 26 de agosto de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2011.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO n. 11.603, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/ ASFALTO, COMPLEXO BANDEIRA, LOTE I: GRANJA BANDEIRA E ALTO DA BOA VISTA - RUA DO PIANO, RUA JOÃO HERNANDES E AVENIDA SENADOR FILINTO MULLER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n. 195, de 24/2/67 e nos arts. 243 e 244, da Lei n. 1.466, de 26/10/73 (Código Tributário Municipal), regulamentados pelo Decreto n. 9.674, de 10/7/2006 e de conformidade com o Edital n. 003/2011 (SEINTRHA/SEMADUR),

DECRETA:

Art. 1º. A Contribuição de Melhoria/Asfalto de que trata este Decreto, compreende-se a Rua João Hernandes - entre a Avenida Filinto Muller e a Rua Seizuke; Avenida Senador Filinto Muller - entre a rotatória (incluindo e final lote K (início área I); Rua do Piano - entre a Rua Doçura e a Rua João Hernandes.

Art. 2º. A emissão dos carnês de Contribuição de Melhoria/Asfalto, serão lançados e parcelados em Real.

Art. 3º. A Contribuição de Melhoria/Asfalto, será lançada da seguinte forma:

I - à vista;

II - parcelado em até 30 (trinta) vezes;

III - parcelado em até 40 (quarenta) vezes.

Art. 4º. Os parcelamentos da Contribuição de Melhoria/Asfalto, descritos no artigo anterior deste Decreto, serão de conformidade com o seguinte critério:

I - para os lotes que possuem apenas uma frente para o logradouro = 30 (trinta) parcelas;

II - para os lotes de esquina, com duas frentes ou mais = 40 (quarenta) parcelas.

Art. 5º. As datas dos vencimentos da Contribuição de Melhoria/Asfalto, serão as seguintes:

I - pagamento à vista até 22 de setembro de 2011;

II - em 30 (trinta) parcelas, dias, 22 de setembro de 2011, 22 de outubro, 22 de novembro, 22 de dezembro de 2011, 22 de janeiro de 2012, 22 de fevereiro, 22 de março, 22 de abril, 22 de maio, 22 de junho, 22 de julho, 22 de agosto, 22 de setembro, 22 de outubro, 22 de novembro, 22 de dezembro de 2012, 22 de janeiro 2013, 22 de fevereiro, 22 de março, 22 de abril, 22 de maio, 22 de junho, 22 de julho, 22 de agosto, 22 de setembro, 22 de outubro, 22 de novembro, 22 de dezembro de 2013, 22 de janeiro de 2014 e 22 de fevereiro de 2014;